


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO


- Apresentou Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (empresa e sócio), Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (empresa e sócio), Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU (empresa e sócio), Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CRE e Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.
- Não apresentou Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em desacordo com o item “5.1.3. “e”.
- Não apresentou Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS de seu sócio majoritário, em desacordo com o item “5.1.5. “c” e “k”.

**CONSTRUTORA RENATA LTDA - CNPJ: 02.577.913/0001-09**

- Apresentou Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (empresa e sócio), Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU (empresa e sócio) e Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.
- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica, em desacordo com o item 5.1.5. “h” - A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**ANTONIO DE PADUA COELHO BARBOSA-EPP - CNPJ: 03.050.436/0001-83**

- Apresentou Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (empresa e sócio), Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (empresa e sócio), Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU (empresa e sócio) e Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.

**CONSTRUTORA PITORESCO - CNPJ: 41.788.564/0001-18**

- Apresentou Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (empresa e sócio), Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU (empresa e sócio) e Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.

**MW CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36.637.898/0001-50**

- Apresentou Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (empresa), Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (empresa), Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU (empresa), Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CRE e Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.
- Não apresentou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em desacordo com o item 5.1.3. “b”.
- Apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF, vencida.
- Não apresentou Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial de seu representante legal ou sócios, em desacordo com o item 5.1.4. “a”.
- Não apresentou Comprovante de garantia de proposta financeira nas modalidades previstas em Lei (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária), em desacordo com o item 5.1.5. “a”.
- Não apresentou Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS, em desacordo com o item “5.1.5. “c” e “k”.
- Não apresentou Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ de seu sócio majoritário, em desacordo com o item “5.1.5. “b” e “k”.
- Não apresentou Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU, em desacordo com o item “5.1.5. “b” e “k”.
- Não apresentou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, em desacordo com o item 5.1.5. “j”.

**AGROCAMPOS ENGENHARIA, CNPJ: 22.030.850/0001-75**

- Apresentou Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em desacordo com o item 5.1.5. “g” - Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.

- Apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.

**MESQUITA & SANTOS LTDA - CNPJ: 40.269.167/0001-77**

- Apresentou Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado, Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (empresa e sócio), Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU (empresa e sócio), Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CRE, em desacordo com o item “5.1.5. “i” - As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade”.
- Não apresentou Prova de Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – CEIS de seu sócio majoritário, em desacordo com o item 5.1.5. “k”.

Uma vez que foi constatado que as documentações apresentadas pelas empresas licitantes estavam em desacordo com o Edital da Tomada de Preços nº 008/2023, a Comissão Permanente de Licitações resolve fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, corrigindo os vícios ensejadores da inabilitação, conforme art. 48, §3º da Lei 8.666/93.

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei (art. 109, § 6º da Lei 8.666/93 – 5 dias úteis), os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI na data desta publicação.

Regeneração, 27 de setembro de 2023

 Felipe Henrique Januário dos Santos  
 Presidente da CPL

 Wilton Moura Silva  
 Membro da CPL

 Francinelson Gomes Costa  
 Membro da CPL

**Id:089B827422978337**

 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
 GABINETE DO PRESIDENTE  
 CNPJ: 35.146.331/0001-19 Praça da Matriz, 220 - Centro  
 CEP 64.250-000 TEL.: 278-1245  
*Administração Desenvolvimento com seriedade*

RESOLUÇÃO Nº 003/05

DE 11 DE MARÇO DE 2005

 APROVADO  
 Em 11/03/05  
 Luiz Augusto de Oliveira  
 Presidente

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Domingos Mourão, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal do Município de Domingos Mourão, Estado do Piauí, o Setor de Controle Interno do Poder Legislativo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com as finalidades definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II- exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, e aplicação dos recursos públicos;

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I- proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II- assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração da Câmara Municipal como base consistente e segura para suas decisões superiores;

(Continua na próxima página)



III- proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º - Sob o aspecto administrativo:

- I- buscar atender a administração da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos, metas e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal;
- II- possibilitar que o gestor do Poder Legislativo tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

**Art. 2º** - Fica criado na estrutura organizacional do Controle Interno da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, o cargo em comissão e função gratificada descrito no Anexo I.

**Art. 3º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão central de controle é o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal, cuja regulamentação será normatizada através de Ato do Presidente da Câmara Municipal e seu manual elaborado pelo Chefe do Setor de Controle Interno e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos da administração da Câmara Municipal, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativa ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí.

§ 2º Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também são responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

**Art. 4º** - são competências essenciais do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I- orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II- supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III- programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV- determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias e inspeções;
- V- promover a apuração de denúncias formais, relativas às irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração do Poder Legislativo, após ouvido o Presidente da Câmara Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI- elaborar Manuais Técnicos para posterior aprovação do Presidente da Câmara Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - O cargo de titular do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I- ser exercido, preferencialmente, por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta Resolução;
- II- escolaridade universitária ou de nível médio, comprovando, inclusive, suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III- idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- ter pelo menos passado por treinamentos e desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

**Parágrafo Único** - O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos deste artigo, poderá ser nomeado dentre servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá de toda a estrutura organizacional do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Interno corresponderá ao valor estabelecido por esta Resolução, conforme Anexo I.

**Art. 8º** - As Unidades que compõem a estrutura do Setor de Controle Interno ficam obrigadas a obedecer às finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

**Art. 9º** - Fica estabelecido que os demais órgãos, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí, darão apoio ao Setor de Controle Interno, com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

**Art. 10** - são atribuições dos servidores do Setor de Controle Interno, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I- avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II- estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Poder Legislativo para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III- realização de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV- realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores do Poder Legislativo;
- V- verificações fiscais de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

**Art. 11** - É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

- I- responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual ou Federal; e,
- II- julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

**Art. 12** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação das atribuições de competência do Setor de Controle Interno em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.


**Art. 13** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as medidas necessárias e cabíveis, através de atos próprios, para adequar a estruturação do Setor de Controle Interno, inclusive quanto às dotações orçamentárias, bem como remanejar pessoal de outros órgãos, caso necessário.

**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (11/03/2005).

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

  
Luis Gonzaga da Silva Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal

  
Francisco Fernandes Gomes Ferreira  
Vice-Presidente

  
Francisco de Assis Machado Lima  
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PIAUÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CNPJ: 35.146.331/0001-19 Praça da Matriz, 220 - Centro  
CEP 64.250-000 TEL.: 278-1245  
Administração Desenvolvimento com seriedade

## ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA  
(Criação com base no Art. 2º, caput desta resolução)

CARGO/FUNÇÃO	QUAT.	SÍMBOLO	VALOR (RS)
Controlador Interno	01	Especial	360,00